



Belo Horizonte, 01 de MARÇO de 2018.

Ofício/11/2018

Assunto – NOMEAÇÃO ESCRIVÃES E CONTADORES – **URGENTE**

Processo Sei n.º 0016970-14.2018.8.13.0000

CÓPIA

SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n.º 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.109, neste ato representado por sua Presidenta, **Sandra Margareth Silvestrini Souza** e seu 2º Vice-Presidente, **Ronaldo Ribeiro Junior**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª, aduzir e requerer o que se segue.

Atento ao despacho de n.º 0476726 / 2018, proferido nos autos em epígrafe, que solicita explicitação das dúvidas suscitadas no expediente e pleiteia reunião com **URGÊNCIA** para tratar das nomeações dos Escrivães e Contadores, consoante Resolução 864/18 e Portaria Conjunta de n.º 720/2018, aduzimos e requeremos o seguinte:

POSSE

Considerando que os cargos criados pela Lei 20.865/2013 não são, no provimento inicial, de livre nomeação, posto que esta **determina** que sejam nomeados os ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B promovidos até a Promoção Vertical do ano de 2013. E mais, que também não são de livre exoneração, tendo em vista que a mesma legislação determina que estes nomeados para o provimento inicial, titulares dos citados cargos, nele sejam mantidos até a **vacância de seus cargos efetivos**, o sindicato indaga:

Qual o fundamento legal para que o TJMG vincule a nomeação dos Escrivães e Contadores, titulares dos cargos efetivos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B até a PV 2013, à posse?

A Lei 20865/13 criou os cargos em comissão de gerente de secretaria e contadoria, reservados a serem **PROVIDOS** inicialmente pelos titulares efetivos e já empossados dos cargos de Técnicos de Apoio Judicial e Oficial de Apoio B (promovidos até 2013), ato normativo ratificado pela Resolução regulamentadora registrada sob o n.º 864/18, que faz menção à nomeação, vinculada ao provimento inicial.

Além disso, a Lei Estadual de nº 8112, Estatuto dos Servidores Público, no inciso I, art. 8º estabelece que o provimento dá-se pela nomeação. A investidura do cargo público dos titulares em questão já ocorreu, eis que detentores da titularidade e apontados, explicitamente, pela Lei 20865/2013 e Resolução 864/2013 ao cargo em comissão de gerente de secretaria ou contadoria.

Assim, não pode a administração do TJMG exigir algo que a Lei não exige. Deve, portanto, nomear tais servidores **detentores dos citados cargos efetivos**, provendo os cargos em comissão, e mantendo-os neste, até que ocorra a vacância.

AFASTAMENTO

Outra situação é o questionamento quanto à inclusão do § 3º, do Art. 2º, da Resolução 864/2018, concernente aos afastamentos, que, generalizadamente, não excetua aqueles de ordem legal em que a Lei impede qualquer prejuízo ao afastado.

Por ocasião de negociações, em várias reuniões com o SERJUSMIG, houve a sinalização positiva de que a entidade poderia participar e acompanhar a elaboração das minutas que resultariam nas Resoluções 864 e 865 de 2018.



No entanto, não obstante os apelos e reiterados pedidos, não tivemos acesso nem participação nos trabalhos de elaboração, obtendo apenas vistas do expediente após a finalização dos trabalhos. E ainda assim, sendo informados de que o expediente já havia passado na comissão de organização e divisão judiciária.

Nessa única oportunidade, O SERJUSMIG se manifestou através do ofício PRES/58/2017 (cópia anexa), pontuando, dentre outras questões, esse tema suscitado, mas, até hoje, não obtivemos resposta formal. Tivemos o posicionamento verbal de que eventual problema causado pelo dispositivo poderia ser resolvido por Portaria ou até mesmo um parecer.

Neste ponto, é bom ressaltar, que a assessoria jurídica da presidência, questionada pessoalmente pelos subscritores do presente expediente, alegaram que o citado impedimento de ser nomeado um servidor afastado se destinava apenas aos cargos em comissão, que os servidores em licenças em que a Lei assegura os mesmos direitos inerentes ao exercício, ou seja, que a lei considera para os fins de direito, como sendo efetivo exercício, não seriam prejudicados. Alegaram que a norma tinha como objetivo vetar o acúmulo de dois cargos em comissão. E que, repita-se, poderia, caso houvesse interpretação diferente, ser sanada a questão por parecer técnico, ou, Portaria. Mas o que se viu foi um ato direcionado à contramão com a edição de uma Portaria, a de nº 720/2018, que só aprofunda o prejuízo aos servidores imposto por norma infra legal.

A Portaria Conjunta de n.º 720/2018, ao invés de trazer a exceção legal, ou seja, explicitar que aqueles servidores afastados em virtude de licenças legais que lhes asseguram todos os benefícios como se em exercício estivessem, vem tratando todos os afastamentos como um todo, sem observar as normas que regulamentam a matéria, garantidoras do direito do servidor ao afastamento, sem prejuízo de sua nomeação, e por consequência, de prover os cargos em comissão, conforme determinado pela Lei 20865/13 e regulamentado pela resolução 864/2018.

Destarte, solicitamos que, no primeiro momento sejam efetivadas todas as nomeações dos titulares dos cargos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial B (promovidos a essa classe até a PV 2013), conforme previsto nos incisos I e II, do Art. 1º, da Lei 25865/13, c.c. o incisos I e II do Art. 1º da Res. 864/18, portanto, nomeações e provimento conforme o número real de titulares ocupantes dos respectivos cargos.

Em segundo plano, que uma vez nomeado, por consequência, providos tais cargos, nos casos em que o titular esteja licenciado, seja-lhe nomeado substituto. E, nos cargos vagos, ou seja, os que ultrapassarem o número de titulares dos ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial e de

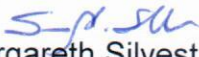


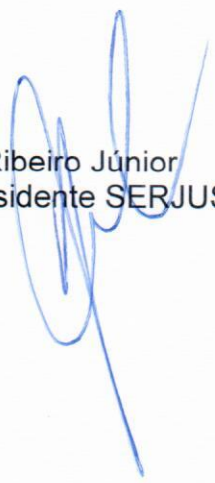
Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B até a PV 2013, os juízes possam indicar nos termos previstos na Lei e Resoluções, neste caso, incluindo também a Resolução 865/2018.

Por derradeiro, esperamos ter esclarecido e otimizado a pauta, demonstrando de forma clara nosso objetivo e solicitação, conforme acima, que fica fazendo parte integrante do presente expediente e reunião solicitada, **assunto de extrema urgência**, haja vista que a norma regulamentadora da Lei 20.865/13 foi aprovada pelo Órgão Especial e publicada no dia 30/01/2018, não havendo nenhuma nomeação sequer até a presente data, o que poderá acarretar prejuízo ao TJMG pelo atraso ao efetivo cumprimento da Lei e Resolução que a regulamenta.

Certos do compromisso, empenho e defesa demonstrados por V. Exa., desde o início de sua gestão, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente SERJUSMIG


Ronaldo Ribeiro Júnior
2º Vice-Presidente SERJUSMIG

Ao
Exmº Senhor
Desembargador Herbert José Almeida Carneiro
DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais